



Município de  
**NOVA ROMA**  
**DO SUL**

Gestão 2017/2020

**PROJETO DE LEI N° 1.450/2018**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Através do presente estamos encaminhando a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei n° 1.450/2018 que **"Institui a taxa de licenciamento ambiental e dá outras providências"**.

Considerando a necessidade de modernização da lei Municipal n° 593/2001 que instituiu a Taxa de Licenciamento Ambiental em conformidade com as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente-CONAMA, Conselho Estadual de Meio Ambiente-CONSEMA e Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA, presente Projeto de Lei visa adequar mais eficazmente os valores relativos à prestação deste serviço.

Destaca-se que não se está criando um novo tributo, mas tão somente readequando e melhorando o que já estava instituído há muito tempo, revogando a legislação antiga para abrir espaço a uma nova Lei. Em vista disso, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos a disposição para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir.

Atenciosamente,

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL**

AVENIDA JÚLIO DE CASTILHOS, 895 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3294.1005 - CNPJ: 91.110.296/0001-59 - 95260-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS.

e-mail: [prefeitura@novaromadosul.gov.br](mailto:prefeitura@novaromadosul.gov.br) | site: [www.novaromadosul.gov.br](http://www.novaromadosul.gov.br)



Município de  
**NOVA ROMA**  
DO SUL

Gestão 2017/2020

**PROJETO DE LEI Nº 1.450/2018**

*"Institui a taxa de licenciamento ambiental e dá outras providências".*

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal lhe confere encaminhamento a Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, nos termos desta Lei, a Taxa de Licenciamento Ambiental.

**DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA**

**Art. 2º.** A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município, em matéria de proteção, preservação e conservação do Meio Ambiente, e é devida pela pessoa física ou jurídica, que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade ao licenciamento ambiental de competência municipal.

**DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS**

**Art. 3º.** A Taxa tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos, e será calculada por alíquotas fixas, tendo por base a Unidade de Referência Municipal - URM, diferenciada em função do porte e impacto ambiental do empreendimento ou atividade a ser licenciado, de acordo com a Resolução nº 372-2018, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA e Resolução 001/2018, ou outras que vierem em sua substituição, suplementar, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Nova Roma do Sul.



# Município de **NOVA ROMA DO SUL**

Gestão 2017/2020

§ 1º. As alíquotas são as estabelecidas nos anexos I e II a esta Lei, os quais fazem parte integrante da mesma.

§ 2º. As alíquotas expressas nos anexos I e II, referidos no § 1º deste artigo, serão aplicadas sempre que o empreendimento ou atividade atingir o referencial de porte para o licenciamento de competência do Município conforme Resoluções acima citadas ou outras que vierem em sua substituição.

## **DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO**

**Art. 4º.** A Taxa será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido do contribuinte.

§ 1º. A Taxa será devida tantas vezes quantas forem as licenças exigidas (Licença-Prévia-LP, Licença de Instalação-LI, Licença de Operação-LO, Licença Única (LU), Declarações/ Autorizações.

§ 2º. A Taxa será devida independentemente do deferimento ou não da licença requerida.

**Art. 5º.** Para a plena aplicação desta Lei, sempre que for necessário, serão observadas as prescrições do Código Tributário Nacional - CTN, Lei nº 5.172, de 25-10-66, e, em especial, do Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 01/2017.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 593/2001 e 696/2003.

---

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL**

AVENIDA JÚLIO DE CASTILHOS, 895 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3294.1005 - CNPJ: 91.110.296/0001-59 - 95260-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS.

e-mail: [prefeitura@novaromadosul.gov.br](mailto:prefeitura@novaromadosul.gov.br) | site: [www.novaromadosul.gov.br](http://www.novaromadosul.gov.br)



Município de  
**NOVA ROMA**  
**DO SUL**

Gestão 2017/2020

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo exercício, respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), em 06 de novembro de 2018.

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Município de  
**NOVA ROMA**  
**DO SUL**

Gestão 2017/2020

**ANEXO I**

Referencial de Porte	Grau de poluição	VALORES EM URM					
		LP	LI	LO	LI Reg	LO Reg	LO Reg prazo
Mínimo	Baixo	48,00	104,00	64,00	152,00	216,00	76,80
	Médio	56,00	112,00	80,00	168,00	248,00	96,00
	Alto	72,00	136,00	96,00	208,00	304,00	115,20
Pequeno	Baixo	76,00	140,00	108,00	216,00	324,00	129,60
	Médio	84,00	148,00	120,00	232,00	352,00	144,00
	Alto	96,00	152,00	144,00	248,00	392,00	172,80
Médio	Baixo	148,00	280,00	224,00	428,00	652,00	268,80
	Médio	164,00	300,00	248,00	464,00	712,00	297,60
	Alto	192,00	324,00	308,00	516,00	824,00	369,60
Grande	Baixo	264,00	648,00	384,00	912,00	1296,00	460,80
	Médio	316,00	960,00	608,00	1276,00	1884,00	729,60
	Alto	564,00	1340,00	1060,00	1904,00	2964,00	1272,00
Excepcional	Baixo	576,00	1504,00	600,00	2080,00	2680,00	720,00
	Médio	860,00	1912,00	1256,00	2772,00	4028,00	1507,20
	Alto	1260,00	2680,00	2144,00	3940,00	6084,00	2572,80
Outros	Todos	35,00	60,00	60,00	95,00	155,00	72,00
Declarações/autorizações							20,00

**LEGENDA**

**TIPO DE LICENÇA**

**LP:** Licença Prévia

**LI:** Licença de Instalação

**LO:** Licença de Operação

**LI Reg:** Licença de Instalação de regularização(sem LP)

**LO Reg:** Licença de Operação de regularização(sem LP e/ou LI)

**LO Praz:** Licença de Operação de regularização quando excedido prazo para renovação

**Outros:** Pronaf



Município de  
**NOVA ROMA**  
**DO SUL**

Gestão 2017/2020

**ANEXO II**

I- Tabela de Expedientes	Valor em URM
1- Declarações e Certidões expedidas pelo Órgão Ambiental Municipal	20
2 - Autorizações expedidas pelo Órgão Ambiental Municipal	20
3 - Aprovação de Projetos (exceto mineração) (por hectare)	05
4 - Autorização de corte de vegetação para uso agrossilvipastoril, com vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração	20
5 - Autorização de corte de vegetação para uso agrossilvipastoril, com vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração em propriedades de até 50 hectares, com no máximo 02 hectares de manejo por matrícula	35
6 - Autorização de corte para exploração eventual de árvores nativas (Exceto as árvores com restrições legais) para uso na propriedade com Corte Seletivo até 05 m3 de toras.	10
7 - Autorização de corte para exploração eventual de árvores nativas (Exceto as árvores com restrições legais) para uso na propriedade com Corte Seletivo até 20 m3 de toras.	20
8 - Autorização de corte de Florestas Plantadas com Espécies Nativas em propriedade de até 25 hectares.	15
9 - Autorização de corte de Florestas Plantadas com Espécies Nativas em propriedade maior que 25 hectares.	30
10 - Autorização de aproveitamento de matéria-prima de árvores nativas atingidas por fenômenos naturais atípicos, mediante projeto de recuperação das áreas degradadas.	20
11 Autorização de manejo de árvores nativas por danos continuados ao patrimônio ou causando risco de acidentes.	10
12 - Autorização de corte de vegetação para Atividades, obras e empreendimentos modificadores do meio ambiente (isentos de licenciamento Ambiental).	25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL**

AVENIDA JÚLIO DE CASTILHOS, 895 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3294.1005 - CNPJ: 91.110.296/0001-59 - 95260-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS.

e-mail: [prefeitura@novaromadosul.gov.br](mailto:prefeitura@novaromadosul.gov.br) | site: [www.novaromadosul.gov.br](http://www.novaromadosul.gov.br)



Município de  
**NOVA ROMA**  
**DO SUL**

Gestão 2017/2020

13 - Manejo de vegetação para a implantação ou ampliação de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, consideradas de utilidade pública ou interesse social (Mediante Decreto Público)	Isento
14 - Autorização de Corte Seletivo (Árvores Isoladas) em Áreas Privadas Situadas no Perímetro Urbano – Até 10 árvores	10
15 - Autorização de Corte Seletivo (Árvores Isoladas) em Áreas Privadas Situadas no Perímetro Urbano – Acima de 10 árvores	20
16 -Aprovação de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (por hectare	10
17 - Autorização de Transplante	10
18 - Autorização de Manutenção de Faixas de Servidão	30
18 - Autorização de Manutenção de Faixas de Servidão	30
19 - Licença Prévia- de Exame e Avaliação da Área Florestal	200
20 - Autorização de corte de árvores no passeio público.	Isento
21 - Autorização de corte de árvores exóticas	Isento
22 - Autorização de Podas de Árvores até 02 árvores	Isento
23 - Autorização de Podas de Árvores acima de 02 árvores	10
Poderá ser autorizado o corte de exemplares de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção, nos seguintes casos: 1. Quando o risco à vida ou ao patrimônio for comprovado por meio de laudo técnico; 2. De exemplares localizados em áreas urbanas consolidadas e com comprovada inexistência de alternativas; 3. Necessários para a realização de pesquisas científicas; 4. Nos casos de utilidade pública.	
O risco à vida e ao patrimônio deverá ser comprovado através da apresentação de laudo técnico de profissional habilitado, conforme Instrução Normativa SEMA RS 01/2002.	